



**ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023-CDSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº- 01/2023-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 126/2022-GAB/CDSA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE
SANTANA – CDSA E A EMPRESA XXX, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Novo Horizonte, Santana-AP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Sr. EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrito no CPF sob o nº 108.530.812-04 residente e Rua D-24, nº. 388 – Bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EmpresaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu procurador, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 13.303/2016 e alterações posteriores;
Pregão eletrônico nº01/2023
E o que constar no Processo nº 126/2023-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:O objeto deste instrumento consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes para passagens aéreas nacionais e internacionais, em viagens a serviços e eventos específicos, para atendimento das necessidades da Companhia Docas de Santana, em conformidade com o Termo de Referência constante no Processo nº 126/2023-GAB/CDSA.

ParágrafoPrimeiro:Nenhuma alteração, modificação, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo, nas condições previstas na forma da Lei 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência durante 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o Art. 71, caput, da Lei 13.303/2016, caso necessário e de acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR,DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

ParágrafoPrimeiro:No preço avençado estão incluídas todas as despesas e custos da **CONTRATADA**, tais como: impostos (ICMS/IPI), transportes, taxas e outros, que direta ou indiretamente estejam relacionados com o objeto do presente instrumento. Estão também incluídas no



valor acima quaisquer vantagens, abatimentos, outros impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre esta operação.

Parágrafo Segundo: Os valores constantes desta cláusula são meramente estimativos, podendo variar durante a execução do contrato de acordo com as necessidades da CDSA, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor unitário de cada agenciamento será de R\$ xxx (xxx) para viagens nacionais e internacionais.

Parágrafo Quarto: Os preços dos bilhetes emitidos serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transportes aéreos/operadora fornecedora, estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da emissão do bilhete, acrescentado o valor do respectivo agenciamento.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- IV. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- V. Nota Fiscal Eletrônica/Fatura discriminando o objeto do contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como o nome do Banco, Agência e o nº da Conta Corrente para efetivação de pagamento;
- VI. Listagem de passagens emitidas com cópias de bilhetes aéreos.

Parágrafo Sexto: Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias para o pagamento, contados do recebimento da Listagem e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, devidamente certificada e livre de embaraços.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo erro nos documentos supracitados, serão devolvidos e o pagamento será susgado para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo do pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dos mesmos.

Parágrafo Oitavo: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições, determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente apresentação de qualquer dos documentos elencados no Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Décimo Primeiro: O reajuste do valor do Contrato somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses da data de sua assinatura, desde que se justifique sua necessidade visando à adequação aos novos preços médios praticados no mercado local. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o reajuste terá como base a data de apresentação da proposta ou do último reajuste, precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos



originalmente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas deste contrato correrá por conta da Receita da CDSA, na rubrica 02.05.30-Passagens Aéreas, conforme Nota de Empenho nº xx/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Responsabilizar-se pela lavratura e cumprimento do presente Termo, inclusive no tocante à garantia de recursos orçamentários e financeiros que o custeiem;

II. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor resultante da aquisição dos bilhetes juntamente com o respectivo serviço de agenciamento, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

III. Solicitar os bilhetes aéreos através de Requisição, expedida pelo setor competente da **CONTRATANTE**;

a) As passagens aéreas deverão ser solicitadas através de formulário de requisição, assinado pela Diretoria da Área Administrativa da Companhia Docas de Santana, numerados sequencialmente e encaminhado ao futuro contratado por intermédio de fac-símile, e-mail, ou por preposto pessoalmente;

b) Em regra, as solicitações dos bilhetes de passagens acima citadas deverão ser feitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situação de caráter emergencial. Neste caso, na medida do possível, o futuro contratado deverá empregar esforços para atender ao solicitado;

IV. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no atendimento dos serviços através de ofício ou e-mail, para que esta corrija eventuais falhas ou problemas em tempo hábil;

V. Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, notificando a **CONTRATADA** por escrito sobre tais problemas;

VI. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VII. Rejeitar os bilhetes emitidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, tendo essa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato ressalvada os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Realizar o fornecimento do objeto contratual e detalhado no Processo nº 126/2022-GAB/CDSA, de acordo com a boa técnica aplicável ao serviço desta natureza, com zelo, diligência e presteza, após a formalização do pedido pela **CONTRATANTE**;

II. Emitir até o dia 30 (trinta) de cada mês a Listagem de Emissão de Bilhetes e a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços correspondente ao período vincendo;

III. Fornecer em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a entrega de Requisição da CDSA devidamente assinada, o bilhete de passagem requerido, seja ele nacional ou internacional, efetuando reservas, marcações e remarcações de viagens para a **CONTRATANTE**, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas e os menores preços disponíveis no momento da aquisição, fornecendo bilhetes apenas das empresas aéreas existentes e operantes no mercado;



- IV.** Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pela CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de reserva e a Companhia Aérea, substituindo os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outros, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado;
- V.** Quando a CONTRATANTE solicitar a emissão de uma passagem aérea, seja no Estado do Amapá ou fora dele, a CONTRATADA deverá oferecer um serviço que permita ao favorecido retirar o seu bilhete na sede da Companhia Docas de Santana ou em qualquer agência da companhia aérea, conforme a necessidade do momento;
- VI.** Para tomada de decisões sobre viagens a CONTRATADA prestará informações à CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- VII.** Fornecer declaração das companhias aéreas que representa, de que é autorizada a comercializar passagens em seus nomes, e que possui idoneidade creditícia, encontrando-se em situação regular perante as mesmas;
- VIII.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- IX.** Reembolsar a CDSA o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- X.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE;
- XI.** Estabelecer normas e procedimentos em conjunto com o fiscal do contrato para o fluxo da prestação dos serviços objeto deste Contrato, garantindo manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;
- XII.** Manter em pleno funcionamento linha telefônica fixa e móvel, fax e e-mail a fim de facilitar todo e qualquer contato que a CDSA necessite realizar com a mesma;
- XIII.** Manter sigilo sobre trajetos e/ou documentos elaborados e assuntos tratados;
- XIV.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de qualquer de seus empregados e prepostos ou em decorrência da má execução dos serviços, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- XV.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação, assim como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar sua qualidade ou comprometer à integridade do patrimônio da CONTRATANTE e dos bens de terceiros sob a guarda da CDSA;
- XVI.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- XVII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;
- XVIII.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CDSA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- XIX.** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência deste.
- XX.** Atender às obrigações constantes também no termo de referência do processo nº 126/2022-GAB/CDSA.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, que se responsabilizará pelo pessoal contratado para a execução do trabalho, respondendo juridicamente quanto ao aspecto legal de tais contratações, bem como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, inclusive vale transporte e seguro de vida em grupo.



ParágrafoSegundo: A **CONTRATADA** compromete-se em manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE** (informando o telefone móvel e e-mail do mesmo) para sua representação sempre que forem necessário, mantendo contato com a Diretoria da CDSA, sobre quaisquer assuntos relativos à execução deste Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BILHETES: Os bilhetes de passagens aéreas com código de PTA deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas depois de solicitados, através de e-mail, com cópia das requisições enviadas para verificação e aceite na Chefia de Gabinete da CDSA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Todos os serviços constantes neste contrato **serão fiscalizados pela Chefia de Gabinete da CDSA**, doravante denominado Fiscal, através de Portaria, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I.** Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III.** Acompanhar a execução dos serviços, atestar oportunamente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de não conformidade dos serviços executados;
- IV.** Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

ParágrafoSegundo: A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por funcionários da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, acarretará em responsabilidade da **CONTRATADA** e serão automaticamente descontados dos pagamentos realizados, ou cobrados judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO: O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o Contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a)** Atraso injustificado no fornecimento dos serviços contratados;
- b)** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;



- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da **CONTRATADA**;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da **CONTRATADA**;
- j) Quando a **CONTRATADA** for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme dispõe a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Ficará, ainda, impossibilitada de participar de licitações na CDSA, nos casos de:
 - 1. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - 2. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos de que dispõe a Lei nº 13.303/2016, e sendo, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: A interrupção do fornecimento do objeto contratual por prazo superior a 02 (dois) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das demais obrigações pela Contratada implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Em caso de eventuais infrações por parte da **CONTRATADA**, ficam estipuladas as seguintes alíquotas de multas:

- I. Pelo não cumprimento de qualquer cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor contratado;
- II. Pelo descumprimento total do presente Contrato: 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas a este no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo para



isso, o **CONTRATANTE** descontar da fatura, por ocasião do seu pagamento, se julgar conveniente, bem como, recorrer aos meios judiciais.

Parágrafo Sexto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Sempre que não houver prejuízo para a **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será procedida com a concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Santana-AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desse modo, as partes plenamente de acordo firmam o presente Contrato e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para fins de direito.

Santana/AP, xx de xx de 2023.

Edival Cabral Tork

Diretor-Presidente da Companhia Docas de Santana

Decreto nº 026/2021-PMS

Contratante

xxx

xxx

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____